

Condenar o recorrente **João Cabral** pela prática, como autor material, de uma contraordenação p.p. pelo art. 73.º, n.ºs 6 e 2, alínea *a*) e 69.º, n.º 4 da L 19/12 (LdC nova) e, em consequência, aplicar-lhe uma **coima no valor de € 1.400 (mil e quatrocentos euros)**.

Manter a condenação das arguidas **CONTIFORME, FORMATO e LITHO FORMAS** a título de **sanção acessória** de publicação do extrato da decisão administrativa na 2.ª série do *Diário da República* e a publicação da parte decisória, num jornal de expansão nacional, com expressa menção à sanção aplicada aos administradores (art. 71.º, n.º 1, alínea *a*) da L 19/12).

*

Mais se condena os arguidos nas custas do processo, fixando-se a taxa de justiça em 5 UC, em face do número de sessões de audiência e complexidade do processo (arts. 93.º n.º 3 e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro e 8.º n.º 4, do Regulamento das Custas Processuais).

*

Proceda-se ao depósito desta sentença.

*

Comunique à autoridade administrativa.

*

Santarém, 4 de fevereiro de 2015. >

*

Santarém, 4 de fevereiro de 2015. — O Juiz de Direito, *Alexandre Leite Baptista*.

309735004

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 10699/2016

Por meu despacho de 25 de julho de 2016, é renovada, obtida a necessária autorização, a comissão de serviço da técnica de justiça principal Maria José da Silva Rocha Camarão, em exercício de funções no Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir da data do presente despacho.

25 de julho de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

209820881



PARTE E

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 132/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 8083)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/12/18, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 67991, Cristina Maria Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1433/09, que culminou com o Acórdão n.º 4208/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10 e pela Lei n.º 139/2015, de 07/09, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.
309814725

Acórdão n.º 133/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8088)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/25, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 2919, Carlos Alberto de Castro Coutinho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1198/09, que culminou com o Acórdão n.º 0267/16, por violação das normas constantes nos Art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, e pela Lei n.º 139/2015, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309815219

Acórdão n.º 134/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 8089)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2016/01/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500 ao membro n.º 52580, Carla Susana Policarpo Lobo,